

Toques&Dados

Informativo do Sindados - MG - 04/08 a 10/08 de 2019

REFORMA TRABALHISTA GEROU DUAS VEZES MENOS VAGAS DE EMPREGO



Sob o discurso de que era preciso “modernizar” a CLT, permitindo algo que esta legislação “atrasada” não permitia, a Reforma Trabalhista foi apresentada como “solução” para o mercado de trabalho em termos de criação de empregos. Contudo, dados do próprio governo desmascaram a mentira: desde quando foi aprovada a referida Reforma, constata-se que houve mais redução do que aumento de empregos no Brasil.

Na verdade, o que a Reforma Trabalhista fez foi implementar duas formas precárias de contratação: o trabalho intermitente e o trabalho parcial e reduzir uma série de direitos históricos dos trabalhadores brasileiros. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), de janeiro de 2018 a junho deste ano, o saldo total de postos de trabalho formais foi de 938.054 e as demissões totalizaram 276.284. A

contratação de trabalho intermitente foi de 88.437, já a contratação por contrato parcial foi de 33.315. Ou seja, os números oficiais demonstram que foram demitidas mais pessoas do que contratadas, ainda que nestas modalidades precárias de contratação (88.437 contratados e 121.752 demitidos).

Quanto as milhares de contratações usadas pelo governo como argumento para aprovar a Reforma Trabalhista, a realidade ficou muito distante do propagandeado, mostrando uma grande contradição entre o discurso (quando da tramitação do Projeto e a pretensão de vê-lo aprovado) e a prática (a realidade de contratações após a Reforma Trabalhista), ainda que consideremos apenas as modalidades de contratação de trabalho intermitente ou parcial.

O CAGED aponta, ainda, outro dado negativo em relação às modalidades precárias de contratação aqui mencionadas: o ganho de quem entrou no mercado de trabalho após a Reforma Trabalhista é invariavelmente menor em relação ao rendimento daqueles que foram demitidos.

Moral da história: foi uma grande mentira dizer que essa lei ia gerar empregos. A realidade mostrou que o trabalhador está pagando uma conta que não foi ele quem fez, quer seja com o desemprego, com a perda de vários direitos que deixaram de existir, ou com a contratação de forma precária, revelada nas modalidades de contrato intermitente e contrato parcial.

CAMPANHA SALARIAL DATA-BASE SETEMBRO

A pauta de reivindicações da data-base setembro foi aprovada na assembleia de 02/08/2019, quando este boletim já havia sido rodado. No próximo número divulgaremos a pauta entregue ao sindicato dos patrões.

**Trabalhador, entre em contato com o Sindados para
denunciar qualquer problema ou irregularidade na empresa
em que trabalha: sindados@sindados-mg.org.br**



CADASTRE O CONTATO DO SINDADOS

**Envie um WhatsApp com seu nome e empresa onde trabalha para
receber os informes do SINDADOS MG e para entrar em contato conosco.**

Comunicação Sindados: 31 98422-5777.

COBRA TECNOLOGIA: FENADADOS ENTREGA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2021

No dia 31/07/2019, a FENADADOS entregou à empresa Cobra Tecnologia a Pauta de Reivindicações 2019/2021, aprovada nas assembleias dos trabalhadores em todos os estados.

A pauta de reivindicações tem por objetivo a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho na ampla maioria dos seus itens, busca a melhoria de alguns direitos e reajuste salarial e em todas as cláusulas de natureza econômica.

► A proposta de reajuste é composta da seguinte forma:

a) Abrangendo o período de 01/10/2019 a 30/09/2020: **em 100% do índice INPC/IBGE acumulado, apurado em setembro/2019**, a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de outubro de 2019;

b) Abrangendo o período de 01/10/2020 a 30/09/2021: **em 100% do índice INPC/IBGE acumulado, que será apurado em setembro/2020**, a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de outubro de 2020;

c) Sobre o salário reajustado conforme alínea “a” será aplicado o percentual de **0,79% a título de reposição de perdas do período anterior**;

d) sobre os salários reajustados conforme alíneas “a” e “c” será aplicado o índice de **6% (seis por cento) a título de ganho real**.

► A COBRA concederá para os funcionários não optantes do Vale transporte, e que não estejam cadastrados no sistema de abastecimento de veículos, reembolso no mesmo valor e normas dos funcionários optantes.

► A COBRA compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico. Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a COBRA arcará, com o valor

equivalente a **80% (oitenta por cento)** do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

► A COBRA e a FENADADOS criarão uma comissão paritária para avaliar, propor medidas e elaborar de forma conjunta editais etc., para futuras contratações de empresa fornecedora de plano de saúde para os trabalhadores.

► A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de **QUATRO** liberados.

► A COBRA concederá aos seus empregados, que recebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético. **Este valor será reajustado de acordo com a cláusula 2ª e suas alíneas.**

Agora é tempo de acompanhar o desenvolvimento do processo de negociação coletiva, de estar atento e mobilizado em defesa dos direitos reivindicados.

Novas assembleias serão realizadas ao longo da campanha salarial e a participação de todos é fundamental. Afinal de contas, se a Empresa não observar mobilização, ficará tranquila e entenderá que não tem pressa em negociar, ou mesmo que nem precisará atender reivindicação nenhuma.

NOSSA UNIDADE É NOSSA FORÇA!

PROCURE O SINDICATO PARA CONFERIR SUA HOMOLOGAÇÃO

Antes da Reforma Trabalhista, a homologação das rescisões era feita nas entidades sindicais ou no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Trabalhadores demitidos eram orientados por profissionais que, comprometidos com os direitos da classe, faziam a conferência dos valores pagos pelos empregadores, sendo rotineira a constatação de erro de cálculo pelo empregador, sempre em desfavor ao trabalhador.

Mesmo com a fiscalização do Sindicato e do MTE, muitas empresas tentavam dar o “calote” no empregado. Em se tratando de erros oriundos de descumprimento da Convenção Coletiva, o jurídico do Sindicato era acionado para notificar a Empresa, pois o erro constatado na rescisão certamente era praticado para todos os trabalhadores da Empresa, e muitas vezes o desdobramento eram ações trabalhistas coletivas ajuizadas através do Sindicato como substituto processual da categoria. Divulgamos em boletim anterior as diversas ações ajuizadas em andamento, nas quais o Sindicato defende os direitos de trabalhadores de diversas empresas da categoria.

Com a Reforma Trabalhista, homologar as rescisões no Sindicato deixou de ser obrigatório para os patrões que, em sua ampla maioria, passaram a fazê-las no âmbito das empresas ou nos escritórios de contabilidade. A maioria das empresas não hesitou em fugir da fiscalização do Sindicato no dia seguinte à entrada em vigor da nova norma trabalhista. O interessante é que a Lei não proíbe a homologação no sindicato, tão somente faculta e, ao facultar, as empresas correram para se verem livres da fiscalização de seus cálculos.

Tem sido rotineiro o pedido, dos trabalhadores ao Sindicato, de conferência de rescisões feitas nas empresas, assim como tem sido rotineira a constatação de pagamentos lesivos. E não estamos falando

de pagamento de pequeno valor, mas de prejuízos grandes, cifras no valor de R\$10.000,00 ou mais. Neste sentido, vale ressaltar que o Sindicato tem feito a prestação de serviço de conferência das rescisões para os trabalhadores da categoria, bastando apenas que estes liguem para o telefone: (31) 32377600, em Belo Horizonte, e agendem um horário para conferência da homologação feita, devendo trazer consigo toda a documentação que recebeu e assinou no ato da rescisão, incluindo a carteira de trabalho.

O SINDADOS-MG também continua prestando o serviço de homologação, sem cobrar nenhum valor das empresas ou dos empregados, pois entende que é seu papel defender e preservar os direitos dos trabalhadores.

O trabalhador tem o direito de pedir que sua homologação seja feita no Sindicato e algumas empresas têm atendido a essa solicitação.

Atenção trabalhador!

Se sua homologação for feita na Empresa ou no escritório de contabilidade é muito importante que você se restrinja a dar quitação tão somente das verbas recebidas e nunca quitação ampla geral e irrestrita. Neste sentido, vale o procedimento de fazer a seguinte ressalva ao final do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT):

“Ressalva: neste ato de homologação, tendo em vista que o mesmo está se dando no âmbito da Empresa, dou quitação tão somente das verbas recebidas, discriminadas no TRCT. Ressalvo que farei a conferência da íntegra dos meus direitos, podendo para isto me valer da ajuda do Sindicato, e encontrando erro de cálculos, farei contato com a Empresa para a correção. Permanecendo o problema buscarei meus direitos nos termos previstos em lei. Local _____, ____/____/____ e assinatura _____”.

RELATÓRIO DE ANDAMENTO DE PROCESSOS PRODEMGE

Ação trabalhista - hora ficta

Processo nº 0000729-52.2012.5.03.0113

Esta ação objetiva garantir o cumprimento/pagamento da hora ficta e intrajornada (horário de descanso e refeição) para os trabalhadores da lista de substituídos indicada na petição inicial (lista fechada). O Sindicato já ganhou esta ação, não cabendo recurso da decisão.

O processo entrou, em seguida, em sua fase de execução (momento de apuração do valor devido a cada trabalhador). Houve acordo parcial para liberação dos valores incontroversos (aqueles que para a Empresa e o Sindicato já estavam claros) e os respectivos valores foram pagos aos substituídos, em dezembro de 2015.

Para apuração dos valores controversos foi determinada perícia contábil judicial. Feitos os cálculos pelo perito, tanto a Empresa quanto o Sindicato discordaram de parte do trabalho pericial e recorreram. O Sindicato teve êxito integral em seu recurso e a Empresa não, o que fez com que a mesma continuasse recorrendo. O processo está no Tribunal Regional do Trabalho/MG (TRT/MG) aguardando avaliação se o recurso da Empresa para o TST será admitido ou não.

Ação trabalhista - promoção por antiguidade

Processo nº 0011681-57.2016.5.03.0111

Esta ação discute o devido cumprimento da promoção por antiguidade e o pagamento das diferenças salariais pertinentes.

O Juiz de 1º grau (Vara do Trabalho) e o TRT consideraram o Sindicato como parte ilegítima para pleitear os direitos tratados na ação. O sindicato recorreu e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu a legitimidade do Sindicato, determinando o retorno do processo à Vara de origem (1º grau de jurisdição) para julgamento do objeto da ação. O processo ainda está no TST aguardando julgamento de embargos da Empresa.

Mantido o posicionamento do TST, o que se espera é que o processo volte para BH (Vara inicial) para decisão sobre o direito pleiteado.

Ação Trabalhista - alteração de jornada

Processo nº 0001614-72.2012.5.03.0111

Esta ação já foi ganha e os valores já foram pagos aos Substituídos, exceto para 03 (três) trabalhadores, que fazem jus ao pagamento no entendimento do jurídico do Sindicato e deixaram de receber, conforme já comunicado aos mesmos. O juízo determinou a apresentação dos cálculos destes trabalhadores. A PRODEMGE recorreu ao TST e perdeu. Apresentou Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF) que se encontra pendente de julgamento.

O SINDADOS/MG atua para garantir o direito a todos os trabalhadores, uma vez que ainda existe pendência, ao menos em relação a um dos empregados.

Ação Trabalhista - aplicação do divisor 200

Processo nº 0000803-53.2014.5.03.0108

Nesta Ação Trabalhista, o SINDADOS/MG requer o pagamento de diferenças de horas extras e adicional noturno, em razão da incorreta base de cálculo utilizada para apuração do “valor hora”, considerando o período prescrito (últimos cinco anos contados do ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 2009).

Para os trabalhadores cuja jornada é de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira) deveria ter sido adotado o divisor 200 (jornada mensal total para 40 horas semanais) para os cálculos devidos, contudo, a empregadora, indevidamente, vem utilizando o divisor 220 (jornada mensal total para 44 horas semanais).

Ganhamos a ação em primeiro grau de jurisdição. A Empresa

recorreu e ganhamos novamente no TRT da 3ª Região (ou seja, ganhamos também em segundo grau de jurisdição). A PRODEMGE recorreu para o TST e o processo aguarda julgamento.

Ação Trabalhista - Banco de Horas

Processo nº 0011107-34.2016.5.03.0106

Nesta Ação Trabalhista, o SINDADOS/MG busca o pagamento das diferenças de horas-extras pelo descumprimento das CCT's em relação ao Banco de Horas, em especial, quanto aos adicionais e ao balanço semestral (“zeramento” das horas negativas).

A ação foi julgada procedente. A sentença foi mantida no TRT da 3ª Região.

O processo aguarda unificação de entendimentos sobre a matéria (uniformização de jurisprudência), referente aos reflexos das horas-extras no repouso semanal remunerado (se ele deve repercutir nas demais parcelas salariais).

Ação trabalhista - PLR 11/13 e 12/13

Processo nº 0010714-12.2016.5.03.0111

Nesta Ação o Sindicato está cobrando o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho 2011/2013 e 2012/2013, uma vez a PRODEMGE deixou de pagar aos Substituídos a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR atinente ao ano de 2011, integralmente, e, quanto ao ano de 2012, não observou, no cálculo do valor da PLR devida, os quinquênios que integravam os salários dos Substituídos, bem como as funções comissionadas.

A ação foi julgada procedente em todos os graus de jurisdição (Vara do Trabalho, TRT e TST).

Encontra-se em fase de cálculos e a PRODEMGE deve apresentar documentos para que o SINDADOS elabore os cálculos pertinentes, o que, posteriormente, será também feito pela Empresa.

Ação trabalhista - cumprimento do PCSC (5%) para os ocupantes do último nível

Processo nº 0011153-23.2016.5.03.0111

Nesta Ação, o Sindicato está buscando tratamento não discriminatório e respectivas diferenças salariais para empregados ocupantes de último nível no quadro de carreira, que em março de 2014 não receberam um aumento de 5% (cinco por cento), repassado a todos os demais trabalhadores. Tal reajuste não estava alicerçado nem no plano de cargos e salários da Empresa e nem nas CCTs do SINDADOS.

A Ação foi julgada parcialmente procedente (praticamente todos os pedidos acolhidos). O TRT/MG manteve a decisão por entender que o recurso da Empresa não preencheu os pressupostos necessários. O TST alterou a decisão e determinou o retorno do processo para que o TRT/MG faça o julgamento da demanda. Atualmente, aguarda novo julgamento do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Ação trabalhista - readequação das tabelas salariais e do PCSC (4%)

Processo nº 0010452-28.2017.5.03.0111

Nesta Ação, o Sindicato está cobrando o cumprimento do PCSC e das Tabelas Salariais a ele relacionadas, a fim de que a Empresa proceda à readequação destas tabelas, de modo a respeitar o interstício entre níveis de 4% que está definido no Plano de Carreira, além de diferenças salariais oriundas das distorções verificadas e reflexos pertinentes.

A Ação foi julgada parcialmente procedente. A PRODEMGE recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e obteve êxito. Estão sendo adotadas as providências para o reexame da demanda no Tribunal Superior do Trabalho.

FICHA DE FILIAÇÃO SINDADOS MG

Nome: _____

Endereço Residencial: Rua/Av.: _____ Nº _____ Complemento _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Celular: _____ Whatsapp: _____

Email privado: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ RGNº: _____ CPF Nº: _____

Empresa onde trabalha: _____ Cargo/Função: _____

Dependentes legais:

1) _____ 2) _____

3) _____ 4) _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Autorização para Desconto em Folha

Pela presente, autorizo (nome da empresa onde trabalha) _____, minha empregadora, descontar em minha folha de pagamento, mensalmente, 1% (um por cento) do meu salário nominal vigente, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDADOS/MG, CNPJ 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090 e depositar na conta do mesmo, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086, Conta Corrente 501.634-0.

Para constar firmo a presente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome (letra de Forma): _____

Assinatura: _____

Autorização de Desconto (Boleto Bancário)

Pela presente, eu, _____, CPF: _____, concordo em contribuir com 1% (um por cento) do meu salário nominal, a título de mensalidade de sócio do Sindados/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, 150 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.150-090.

Para constar, firmo a presente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome (letra de Forma): _____

Assinatura: _____

AGENDA DE AUDIÊNCIAS

INFORME JURÍDICO



Empresas	Processo	Data	Hora	Vara
STEFANINI	0010951-33.2017.5.03.0007	05/08/2019	10:40	18ª
TECLOG FLEET	0010560-55.2019.5.03.0186	09/08/2019	08:30	48ª
RIOSOFIT	0010484-26.2015.5.03.0136	27/08/2019	08:50	36ª
BB TECNOLOGIA (COBRA)	0010421-37.2019.5.03.0014	28/08/2019	08:30	14ª